

Adoptado
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 299/2014

Assunto Altera a Lei Municipal 086/2008 de 20 de
março de 2008, que institui o Fundo Municipal de
Habitacão de Interesse Social - FUMHIS e seu Conselho Gestor

Projeto de Lei Nº 025/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No *Journal Folha da Manhã*
Em 26/4/2014

LEI Nº 299/2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E SEU CONSELHO GESTOR.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e sanciona e promulgo seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor, dotado de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de São João da Barra, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de administradora do FUMHIS:”

Art. 3º - O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos para operacionalizar o FUMHIS, compete:”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º - O artigo 10, caput, e seus incisos I, IV e VII, da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, ou por quem ele indicar, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil, e será integrado pelos seguintes membros;"

"I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;"

(...)

"IV- um representante da Coordenadoria de Defesa Civil;"

(...)


"VII- um representante de Conselho de Classe, ligado ao seguimento da habitação;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

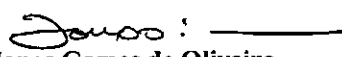
São João da Barra, 16 de abril de 2014.


Aluzio Siqueira Filho

Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario


Elísio Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 298/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO PRÓ-
ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ – CEPEG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ - CEPEG, inscrito no CNPJ sob o número 08.928.198/0001-80, no valor total anual de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), a serem repassados durante os meses de abril a dezembro de 2014, na forma do convênio a ser celebrado.

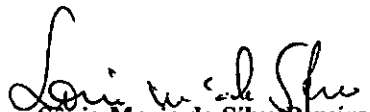
Art. 2º - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio a ser celebrado com o CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ - CEPEG, convênio este que terá como objeto a cooperação entre os convenientes, visando o desenvolvimento dos programas "CEPEG INCENTIVANDO A CULTURA", "CEPEG DE PORTAS ABERTAS", "MUSICA PARA TODOS", promovendo atividades ligadas ao trabalho social, educacional, cultural e artístico, baseado na música e na dança, favorecendo a formação de uma geração mais saudável e equilibrada.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

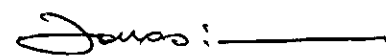
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente aos exercícios da despesa.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de abril de 2014.


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PUBLICADO

No folha de manhã
Ofício nº 26/4/2014
Responsável

Em Data: 11 de abril de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Handwritten signature]
Comissão de Justiça e Segurança
Em 16/4/2014
Presidente

[Handwritten signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/4/2014
Presidente

Senhor Presidente,

APROVADO
16/4/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E SEU CONSELHO GESTOR.", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROT. Nº 042(087) is. 11/11/2014
Livro 02 Data 01/04/2014

[Handwritten signature]
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

[Handwritten signature]
José Satyro Spares Ferreira
Func. Eiv. 1000
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

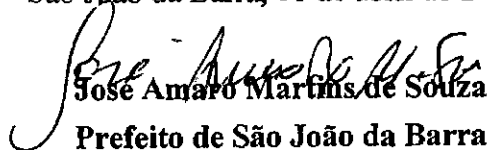
Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E SEU CONSELHO GESTOR*".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar os artigos 1º, 7º, caput, 8º, caput, e 10, caput e incisos I, IV e VII, da Lei Municipal 086/2008, onde deverá constar em suas respectivas redações, ao invés da nomenclatura "Secretaria de Promoção Social", "Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SMASDTH)", tendo em vista a mudança do nome da referida Secretaria, ao qual está o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social diretamente vinculado.

Além da questão da nomenclatura da Secretaria, também é necessária a alteração da composição do Conselho Gestor do FUMHIS, a fim de proporcionar um melhor funcionamento do mesmo.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este Projeto de Lei de grande interesse público, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 11 de abril de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 95 /2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E SEU CONSELHO GESTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor, dotado de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de São João da Barra, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

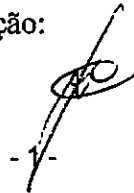
Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de administradora do FUMHIS:”

Art. 3º - O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos para operacionalizar o FUMHIS, compete:”

Art. 4º - O artigo 10, caput, e seus incisos I, IV e VII, da Lei Municipal nº 086/2008, de 20 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:


- 1 -



“Art. 10 - O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, ou por quem ele indicar, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil, e será integrado pelos seguintes membros;”

“I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;”

(...)

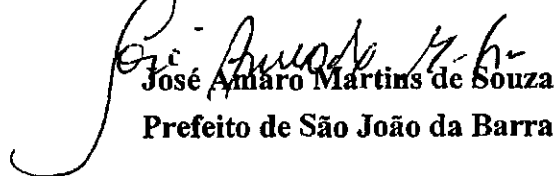
“IV- um representante da Coordenadoria de Defesa Civil;”

(...)

“VII- um representante de Conselho de Classe, ligado ao seguimento da habitação;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de abril de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

APROVADO
16/4/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER


PROJETO DE LEI Nº 025/2014

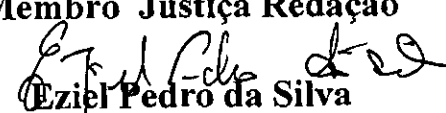
A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 025/2014, Que Altera a Lei Municipal 086/2008 de 20 de março de 2008, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu Conselho Gestor vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 16 de abril de 2014

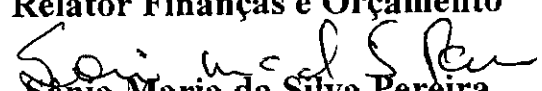
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Mathêus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento